



## PORTARIA N.º 011/2015

*Concede Pensão por Morte ao dependente  
ALTACIR JOSÉ MOREIRA.*

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da CF/1988, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n. 004/2015.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder **PENSÃO POR MORTE**, a partir de **03 de junho de 2015**, ao dependente **ALTACIR JOSÉ MOREIRA**, na qualidade de cônjuge supérstite, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.457.135 – SSI/SC e inscrito no CPF/MF n. 650.278.849-15, em virtude do falecimento da servidora ativa **MARISTELA APARECIDA KUZMIAK MOREIRA**, inscrita no CPF/MF n. 613.905.779-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, carga horária 20h, Classe C, referência 18 (PC 20-18).

**Art. 2º.** O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.930,15 (um mil novecentos e trinta reais e quinze centavos)**, equivalente à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora no momento do óbito.

**Parágrafo único.** Ao pensionista mencionado no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% do valor dos proventos de pensão por morte.

**Art. 3º.** O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder a remuneração da servidora no cargo efetivo ocupado no momento do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da CF/1988, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, incisos VII, ambos também da CF/1988.

**Art. 4º.** Eventuais e futuros reajustes e/ou revisões no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da CF/1988, na redação dada pela EC n. 41/2003.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03 de junho de 2015.

Rio Negro, 19 de junho de 2015.

Ana Paula Portes Chapiewski  
**Diretora Executiva do IPRERINE**